

RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 139, de 04 de novembro de 1999.

Estabelece as Diretrizes Institucionais da Pós-Graduação da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 4 de novembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Configurar os princípios da Pós-Graduação:

I - garantir a excelência necessária a atividade de ensino de graduação e pós-graduação com a construção e a manutenção de um corpo docente adequadamente qualificado;

II - integrar o ensino de graduação e pós-graduação, enquanto instrumento viabilizador de uma educação continuada e permanente em todos os seus níveis;

III - articular o ensino de pós-graduação com a pesquisa institucional;

IV - promover o intercâmbio entre o ensino de pós-graduação oferecido pela instituição e a comunidade externa a UEMS;

V - viabilizar a participação dos servidores da instituição em programas de pós-graduação;

VI - colaborar com o desenvolvimento tecnológico, científico, econômico, social, político e cultural a nível local e regional;

VII - garantir a divulgação das produções científicas no âmbito da Pós-Graduação.

Art. 2º Estabelecer as diretrizes que regem a Pós-Graduação:

I - viabilizar a ação institucional atendendo a demanda de criação de cursos de pós-graduação oriunda dos núcleos de pesquisa, ou de ensino, ou dos colegiados de cursos, desde que aprovados pelos órgãos competentes, em todos os níveis;

II - oferecer cursos de especialização de forma continuada em articulação com o ensino de graduação;

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 139, de 04/11/99)

III - consolidar ações interinstitucionais mediadas por convênios ou parcerias, no oferecimento de cursos de pós-graduação;

IV - estabelecer o Programa Institucional de Capacitação Docente cumprindo as propostas oriundas dos Plano de Capacitação Docente elaborados, pelos Colegiados de Curso;

V - adequar o Programa Institucional de Capacitação Docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul às Diretrizes e Normas que regem as Instituições de fomento a pós-graduação e pesquisa a nível nacional e internacional.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS